



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015**

**DADOS GERAIS**

**OBJETO:** Registro de Preço para **LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SANITÁRIOS TIPO CONTAINER E DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS** para Secretaria Municipal de Turismo.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 08 de outubro às 14 horas até 21 de outubro de 2015, às 14h30min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21 de outubro de 2015, às 14h35min.

**SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 21 de outubro de 2015, às 15 horas.

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:**  
**CIDADE COMPRAS:** [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO:**

Pregoeira:  
Sidineia Burin Rocha da Silva  
Portaria nº 429/2015

*e-mail:* [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)

Fone: (51) 3626.9150 - ramal 217

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 707, Bairro Centro - Torres/RS.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015**

**Licitação Pública para LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SANITÁRIOS TIPO CONTAINER E DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS para uso nas ações da Secretaria Municipal de Turismo.**

O Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, através da Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público o presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/15**, para **REGISTRO DE PREÇO**, tipo "**Menor Preço por LOTE**" autorizado pelo Processo Administrativo nº **8505/15**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e 028/2006; Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013.

### **1 - OBJETO**

**Descrição do objeto: LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SANITÁRIOS TIPO CONTAINER E DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS.**

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro de Preço**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para locação futura e parcelada do(s) item (ns) especificado(s) no **Anexo I**, que integra o presente edital, a ser (em) fornecido(s), quando deles o Município tiver necessidade;
- 1.2. As quantidades e o prazo de entrega dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos quando da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade pública, em locais a serem definidos pela Administração.

### **2 - CALENDÁRIO**

- 2.1. O presente edital estará disponível aos interessados, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), a partir do dia **08 de outubro de 2015, às 14 horas**;
- 2.2. As empresas participantes poderão enviar propostas a partir da data acima estipulada;
- 2.3. O prazo limite para envio das propostas será no dia **21 de outubro de 2015, às 14h30min**;
- 2.4. A abertura do Pregão Eletrônico será dia **21 de outubro de 2015, às 15 horas**.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, e apresentar proposta através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), até a data limite (item 2.3);
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;



- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;
- 3.4. Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- ou  
salvo
- a) *estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, se comprovar a sua reabilitação;*
  - b) *incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;*
  - c) *estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Torres;*
  - d) *incorrer em outros impedimentos previstos em lei.*
- 3.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 3.6. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Pregoeiro(a) Interino Ricardo Vanny Garcia, Portaria nº 152/15, através do endereço eletrônico: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) e/ou telefone: (051) 3626-9150 ramal 217. O pregoeiro e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;
- 3.7. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) / link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres, e por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), no Centro Administrativo Municipal de Torres, na Rua Júlio de Castilhos, nº 707, CEP: 95560-000, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado. Neste último caso o licitante deverá portar pen drive próprio.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO: [WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR](http://WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR)**

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao website: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br);
- 4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Cidade Compras, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;



4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e do portal [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, exclusivamente, por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2;
- 5.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital serão desconsiderados;
- 5.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- o preço unitário poderá ser aceito com até 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional;*
  - o preço total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços;*
  - indicar a marca dos produtos ofertados e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;*
  - inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço das despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;*
  - prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;*
  - a descrição dos itens (ANEXO I), refere-se ao mínimo exigido;*
  - TODOS os itens ofertados deverão ser de primeira qualidade e com data no início do prazo de validade.*

## 6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- 6.2. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;



**6.3. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**6.4. Cotações sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.**

**6.5.** O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro(a).

## **7- FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do seu detentor**;

**7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra, ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente**, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**;

**7.7.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

**7.8.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer



acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

- 7.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes;
- 7.10.** Após o fechamento da etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **8 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 12, do Decreto Federal nº 3555/2000 e art. 10, do Decreto Municipal 47/2005;
- 8.2.** Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.3.** Deferida à impugnação contra o ato convocatório, serão realizadas alterações com os devidos ajustes, e designada nova data para realização do certame;
- 8.4.** Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 8.5.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso ao final da sessão. O proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes, **OBRIGATÓRIO**, juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; os recursos deverão ser interpostos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, localizado na Rua Joaquim Porto, nº 801, Bairro Centro, ou as protocolizações poderão ocorrer via correio, Sedex com AR;
- 8.6.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro(a);
- 8.7.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e subsequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro(a) ao vencedor;
- 8.8.** O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;
- 8.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.10.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;
- 8.11.** Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, perante a Administração, aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar,



depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;
- 9.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante, apresentação de amostra do material, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto;
- 9.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## **10 - HABILITAÇÃO**

- 10.1. **Para habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta vencedora em 01 (uma) via original ou autenticada, os documentos abaixo discriminados, até 03 (três) dias úteis, após a confirmação do vencedor (prazo que poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez), juntamente com a planilha dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca, em papel identificado da empresa os seguintes documentos:**

### **a) Capacidade Jurídica**

- a.1) Registro comercial no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;
- a.4) Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu **contador**. (caso a empresa seja enquadrada como ME ou EPP, e queira usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar 123/2006).

### **b) Qualificação econômico-financeira**

- b.1) **Certidão negativa em matéria falimentar e concordatária** e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, no caso de empresa individual, deverá ser apresentada juntamente com esta a **Certidão Negativa de Execução Patrimonial** da pessoa física. As certidões deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física conforme o caso, com data de emissão não anterior a (30) trinta dias da realização do Pregão.



### c) Regularidade Fiscal

- c.1) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.3) Prova de regularidade para as Fazendas: Federal , Estadual e Municipal, quanto a estas, da sede do proponente;
- c.4) certificado de regularidade com o FGTS;
- c.5) prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- c.6) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT)

### d) Qualificação Técnica - todas as licitantes deverão apresentar:

- d.1) prova de aptidão da licitante, de que prestou serviço semelhante ao objeto desta licitação, através de atestados, (no mínimo 02), ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades competentes (**CREA/CRQ**). No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados ou certidões deverão ser assinados pelo responsável do setor competente do órgão. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.
- d.2) licenciamento de Operação emitido pela FEPAM, conforme Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- d.3) declaração da licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.
- d.4) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo **CREA/CRQ**.
- d.5) certidão de Registro e Quitação, expedido pelo **CREA/CRQ**, da empresa e de seu (s) responsável (eis) técnico(s);
- d.6) Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (**CREA/CRQ**), detentor(es) de Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART ('s), acompanhada (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a prestação de serviço com características compatíveis com a do objeto deste certame;
- d.6 - a) O(s) nome(s) do(s) profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente **CREA/CRQ** deverá(ão) constar na(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e no(s) respectivo(s) CAT(s);
- d.6 - b) A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA** ou no Conselho Regional de Química – **CRQ**, se nela constar o nome do profissional Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove a prestação integral dos serviços ora licitados, em quantidade igual ou superior ao exigido no Edital, e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.
- d.7) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – conforme a NR-7 da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, portarias nº 3.214 de 08/06/1978 e nº 24 de 29/12/1994.





**d.8)** PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – conforme a NR - 9 da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, portarias nº 3.214 de 08/06/1978 e nº 24 de 29/12/1994.

**10.1.1.** - O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, **através de declaração expressa (escrita)**, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

**10.1.2.** - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Torres, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

**10.1.3.** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**10.1.4.** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

**10.1.5.** - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

**10.1.6.** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**10.1.7.** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

**10.2.** Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

AO MUNICÍPIO DE TORRES  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015**  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
{razão social da empresa}  
C.N.P.J

**10.3** Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

**10.4.** Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

## **11- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certamente será viabilizada pelo pregoeiro (a), após a declaração dos vencedores e habilitações dos mesmos, sempre que não houver recurso;
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a)(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade.

## **12 - TERMO DE COMPROMISSO**

- 12.1. A licitante após o certame assinará Termo de Compromisso com o(s) lote (s) no(s) qual (is) foi vencedora.

## **13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria em locais a ser definidos pela Administração.**

## **14 \_ DOS PRAZOS**

- a) Prazo de Entrega: em até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da solicitação da Secretaria sem limites para a quantidade a ser solicitada;
- b) Substituição dos itens em até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos serviços a ser emitido pela Secretaria solicitante no caso de uso contínuo e 24 (vinte e quatro) horas no caso de uso em eventos.

- 14.1. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

**14.2.. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE TORRES;**

## **15 – PAGAMENTO e DO REAJUSTAMENTO**

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos vencidos pela empresa, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente; conforme calendário de pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 15.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- 15.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES**;
- 15.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 15.6. No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos



pagamentos;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.6. Os preços propostos no **Termo de Compromisso de Registro de Preços** serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

15.7. Havendo prorrogação contratual poderá a empresa pleitear o reajuste, considerando o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES

### 16.1. Do Município:

16.1.1. Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;

16.1.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;

16.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

16.1.4. Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;

16.1.5. Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

16.1.6. Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

16.1.7. Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção;

### 16.2. Da Empresa Vencedora:

16.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

16.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

## 17- DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

17.2. A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em 1º (primeiro) lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver o **Termo de Compromisso de Registro de Preços**, cuja minuta integra este Edital, conforme **Anexo IV**, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades;

17.3. Durante a vigência do Termo de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os 05 (cinco) primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

17.4. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 17.2. para assinar o Termo de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Termo anterior;

17.5. O detentor do Termo não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

17.6. A existência do preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios



- as
- e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Termo de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;
- 17.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Termo de Registro dos Preços situações referidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002;
- 17.8.** O Termo de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitando o artigo 65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 17.9.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver o Termo, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

## 18 - DAS PENALIDADES

- 18.1.** Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

- Observação:** I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;
- II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.
- III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos sobre o valor dos produtos não entregues;
- 18.3.** Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 18.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 18.5.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



- 18.6.** Da aplicação das penas definidas no item 18.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 18.7.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1.** Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;
- 19.2.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa;
- 19.3.** Na cotagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 19.4.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não entregar os serviços adjudicados, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 19.5.** A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;
- 19.6.** A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;
- 19.7.** É facultado o(a) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.8.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;
- 19.9.** A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;
- 19.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.11.** O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico: [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres);
- 19.12.** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a Pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das



propostas;

**19.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a);

**19.14.** Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br); [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) / link: Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Torres, bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres ou por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), ou no Centro Administrativo Municipal de Torres, Diretoria de Compras e Licitações, na Rua Júlio de Castilhos, nº 707, CEP: 95560-000, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado. Neste último caso o licitante deverá portar *pen drive* próprio;

**19.15.** O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone: (051) 3626.9150 - ramal 217, e ainda pelo e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br). O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

**19.16.** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo I A - Descrição do(s) item(ns) a ser(em) registrado(s), Estimativa(s) e Preço(s) Unitário(s).

Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor;

Anexo III - Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Minuta de Termo de Registro de Preço;

Anexo V - Minuta de Contrato.

Torres, RS, 05 de outubro de 2015.

**Sandro Viane de Andrade Silva**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Portaria nº 143/144/2015



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015**

**INTRODUÇÃO.**

Em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais 47/2005, 28/2006 e 5450/2005 para atender as necessidades da Administração, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o registro de preço de **LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SANITÁRIOS TIPO CONTAINER E DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS.**

**JUSTIFICATIVA.**

A presente solicitação tem como justificativa o registro de preço de **LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SANITÁRIOS TIPO CONTAINER E DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS**, conforme relação constante do anexo (IA) deste Termo de Referência.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria em locais a ser definidos pela Administração.**

**DOS PRAZOS**

- a) Prazo de Entrega: em até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da solicitação da Secretaria sem limites para a quantidade a ser solicitada;
- b) Substituição dos itens em até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos serviços a ser emitido pela Secretaria solicitante no caso de uso contínuo e 24 (vinte e quatro) horas no caso de uso em eventos.

**Da entrega:**

Caso seja constatado que os serviços prestados não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração. Quando da prestação dos serviços, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três dias) para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital. Após a verificação, e consequentemente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento definitivo.

**EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados abrangem:

- serviços de limpeza, higienização, recolhimento e manutenção diária com fornecimento de material de limpeza em geral, papel higiênico, perfume, aromatizador, e suas devidas reposições diárias;
- inclui serviços de transporte e instalação no local indicado pela contratante.

A contratada deverá obrigatoriamente fornecer um número de fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, ficando a contratada obrigada a manter-se atualizada.



### ANEXO I A

#### DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) A SER(EM) REGISTRADO(S), ESTIMATIVA(S) E PREÇO(S) UNITÁRIO(S).

De acordo com descrição abaixo:

ITENS DO LOTE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Diária R\$	Valor Total R\$
1	300	Locação de sanitário tipo container (transporte, instalação e limpeza) (DIÁRIA)	900,00	270.000,00
2	100	Locação de lavatório ecológico (transporte, instalação e limpeza) (DIÁRIA)	80,00	8.000,00
			<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>	R\$ 278.000,00

**Obs.:**

- 1º os quantitativos referidos formam a média de consumo da Prefeitura pelo período de 12 meses, devendo ser considerados na formação dos preços do lote e podem variar de acordo com o período da contratação (alta e baixa temporada) e de acordo com a movimentação de turistas em nossa cidade, portanto não devem ser balizados como mínimos.
- 2º Os serviços de limpeza, higienização, coleta de resíduos e o fornecimento de insumos e materiais (papel higiênico, desinfetante e aromatizante) serão de responsabilidade da contratada e deverão ocorrer **no mínimo uma vez ao dia**, porém em determinadas situações devido à demanda de uso poderá ser solicitada mais uma limpeza diária.
- 3º Deverão fazer parte dos serviços o fornecimento de alimentação e transporte até o local do evento, bem como o deslocamento dos sanitários dentro do município caso seja necessário.
- 4º Independente do tipo de locação, contínua ou evento, não haverá quantidade mínima estipulada para a contratação.

DATA: -----/----- de 2015.





## ANEXO II

### MODELO

#### **DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2015, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., ..... de ..... de 2015.

.....  
Assinatura do Representante Legal



### ANEXO III

#### MODELO

**Ao Município de Torres**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2015.**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **021/2015**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres, que cumprimos com os requisitos da Habilitação da presente licitação, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93. Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)  
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)



## ANEXO IV

### MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015  
REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2015

### TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2015

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, por intermédio da Prefeita Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado COMPROMITENTE, representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Termo de Compromisso para Registro de Preços para **LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SANITÁRIOS TIPO CONTAINER E DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS**, de acordo com o objeto constante no processo administrativo nº 8505/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8666/93, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos, em conformidade com o **Anexo I, Termo de Referência**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços para **LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SANITÁRIOS TIPO CONTAINER E DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS**, conforme Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2015, dos quais a Compromitente foi vencedora nos itens:

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, a contar da data de lavratura deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.
- Os preços registrados não serão reajustados durante o prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria em locais a ser definidos pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- Prazo de Entrega: em até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da solicitação da Secretaria sem limites para a quantidade a ser solicitada.
- Substituição dos itens em até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos serviços a ser emitido pela Secretaria solicitante no caso de uso contínuo e 24 (vinte e quatro) horas no caso de uso em eventos.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 1. Dos Direitos:

1.1. do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro;

1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.

### 2. Das Obrigações:

2.1. do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.

2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

### 1. O preço registrado poderá ser cancelado:

#### 1.1. pelo MUNICÍPIO quando:

##### 1.1.1. o COMPROMITENTE:

I - descumprir as condições do TCRP;

II - não firmar o Contrato ou negar-se e retirar / aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. art. 62, caput e §2º, da Lei nº 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93.

V - presentes razões de interesse público.

1.2. pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008 sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos, neste Termo, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto as Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora acaso contratada.

2. Fica eleito o Foro de Torres (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias, de igual teor.

Torres, XX de XXXXXX de 2015.

Prefeita Municipal

Compromitente



## ANEXO V

### MINUTA

CONTRATO Nº  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015  
PROCESSO Nº XXXX/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE TORRES** E A  
EMPRESA **XXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM A LEI  
nº 8.666/93 E LEI nº 8.883/94.

### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na Rua Júlio de Castilhos, nº 707, Torres/RS, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pela Prefeita Municipal, NILVIA PINTO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob nº 489.033.530.72, com competência para assinar Contratos.

### CONTRATADA:

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sr. XXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SANITÁRIOS TIPO CONTAINER E DE LAVATÓRIO ECOLÓGICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS MESMOS** conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX/2015**, modalidade **Pregão Eletrônico 021/2015**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520/2002; Decretos Municipais nº 28/2006 e 47/2005; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com o **Anexo I, Termo de Referência**, constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor

- I. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pagável conforme a prestação de serviços, descontados os valores relativos aos tributos, e com a(s) especificação(ões) inclusa(s) na(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **XXX/2015**;
- II. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos vencidos pela empresa, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente; conforme calendário de pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em



virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento**

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na prestação dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura ao Contratado correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada**

- 4.1. Executar os serviços de acordo com o estipulado em edital e neste contrato..
- 4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.4. É de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas com transporte, instalação e manutenção, e conservação da limpeza dos sanitários, sendo de sua responsabilidade também o recolhimento e destinação final dos resíduos, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratante**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.1. Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 5.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4. Documentar as ocorrências havidas;
- 5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes**

I - São responsabilidades da **Contratante**:

- a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.



**II - São responsabilidades da Contratada:**

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Execução**

**7.1.** O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2015** e findará em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2015**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Execução**

**8.1.** A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria em locais a ser definidos pela Administração.

Prazo de Entrega: em até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da solicitação da Secretaria sem limites para a quantidade a ser solicitada;

Substituição dos itens em até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos serviços a ser emitido pela Secretaria solicitante no caso de uso contínuo e 24 (vinte e quatro) horas no caso de uso em eventos.

**CLÁUSULA NONA: Do Reajuste do Preço**

**9.1.** Os preços propostos serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Havendo a renovação do contrato, poderá a Empresa pleitear o reajuste, considerando o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

**10.1.** O Município de Torres, por intermédio do servidor Maria do Carmo Conforti Rodrigues, matrícula 4519, indicado pela Secretaria de SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, fiscalizará o andamento da entrega do material e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo.

**10.2.** Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;

**10.3.** As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.



### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

- I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;
- II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.
- III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos sobre o valor dos produtos não entregues;

**11.3.** Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

**11.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.5.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

**11.6.** Da aplicação das penas definidas no item 18.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**11.7.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº XXX/XXXX, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão**





**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

**13.2.** Fica conferido à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais**

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº **021/2015** - modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Preço**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior**

**15.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo

393 do

*Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).*

**15.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**15.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicidade**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, XX de XXXXXXXX de 2015.

**NILVIA PINTO PEREIRA**

Prefeita Municipal

**XXXXXX**

Contratada